PARECER Nº 123, DE 2025

AO PROJETO DE LEI Nº 65, DE 2025

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: "Dispõe sobre o programa municipal de prevenção e controle do diabetes nas crianças e adolescentes matriculados nas creches e demais estabelecimentos da rede pública municipal e da outras providências".

1 – RELATÓRIO

De autoria do Vereador Severino Bento Gomes, o Projeto de Lei n° 65, de 2025, tem por escopo dispor sobre o programa municipal de prevenção e controle do diabetes nas crianças e adolescentes matriculados nas creches e demais estabelecimentos da rede pública municipal e da outras providências.

Em exposição de motivos à apresentação da matéria, o autor, em breve síntese, ressaltou que é necessário o surgimento de políticas públicas voltadas à prevenção e ao diagnóstico precoce da diabetes entre as crianças e os adolescentes no âmbito do Município de Itanhaém.

A propositura tem por objetivo instituir o Programa Municipal de Prevenção e Controle do Diabetes nas crianças e adolescentes matriculados nas creches e demais estabelecimentos de ensino da Rede Pública Municipal.

Assim, vem à esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para exame de sua competência, nos termos regimentais.

2 – PARECER

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, tendo sido apresentada no Expediente da 14ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura, realizada em 12 de maio de 2025, nos termos regimentais.

Na sequência, vem a propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e de mérito, conforme se depreende o artigo 63, I, *a*, do Regimento Interno desta Casa, *in verbis:*

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 3200330039003100360003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

> Art. 63 - É da competência específica:
>
> I -da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:
>
> a) manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposituras que tramitarem pela Câmara, ressalvados a proposta orçamentária e os pareceres do Tribunal de Contas.

Presente à reunião, o autor manifestou interesse em readequar o texto da propositura.

Assim, não verificando óbices em relação ao solicitado, a matéria deve ser devolvida ao autor e, após as alterações mencionadas, retornar à análise e manifestação das Comissões Permanentes.

Remeta-se ao Gabinete do autor.

3 – CONCLUSÃO

Deste modo, ao analisarmos a matéria no âmbito da competência desta Comissão e face às razões expendidas, somos **FAVORÁVEIS** à tramitação regimental, devendo o Projeto de Lei nº 65, de 2025, seguir para o Gabinete do autor para as readequações necessárias.

É o parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em 05 de junho de 2025.

ARLINDO DOS SANTOS MARTINS
Presidente

FERNANDO DA S. X. DE MIRANDA
Vice-Presidente

JOSÉ DOMINGOS GONÇALVES SILVA
Membro

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 3200330039003100360003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 320033003900310036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ARLINDO DOS SANTOS MARTINS** em **18/06/2025 15:21**
Checksum: **DBECD56B43EC78473016128F7628F260B84BD49AE9B465EBBDAEC87A7A2BDA48**

Assinado eletronicamente por **FERNANDO DA SILVA XAVIER DE MIRANDA** em **18/06/2025 16:27**
Checksum: **86131CA4BD816C3A38C845703C516519BFCCAB53048E631068A76FD218C665C7**

Assinado eletronicamente por **JOSÉ DOMINGOS GONÇALVES SILVA** em **23/06/2025 13:21**
Checksum: **74AC7C1E13FECFB98F8B594E886CA6D1E2A6DE894990C69545C29159F37D1AED**